



G. INSTALAÇÕES DE GÁS

SOU OBRIGADO(A) A INSTALAR REDE DE GÁS?

A instalação de rede de gás em habitações é regulada pelo Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 361/98, de 26 de junho (alterada pela Portaria n.º 690/2001, de 10 de julho).

O RERU dispensa, quanto às operações urbanísticas nele previstas, quer a instalação de rede de gás, quer a apresentação do respetivo projeto, no pressuposto de que serão utilizadas outras fontes de energia.

ENTÃO, O QUE PODE SER FEITO?

Em edifícios antigos que não possuam rede de gás e não seja técnica ou economicamente viável a sua instalação, pode optar-se por não prever essa rede de gás, devendo em alternativa utilizar-se, por exemplo, fogões com placas elétricas.

» CAPÍTULO ANTERIOR

» ÍNDICE

» CAPÍTULO SEGUINTE